

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira , 22 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1494/2019 - 1 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2019

22 de Fevereiro de 2019.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 12.543,22 (doze mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotação do orçamento vigente:

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**

12001:2781200152.022-Manutenção das Atividades Esportivas

FONTE: 556 – Transferências Lei 9.615/98 – Exercícios Anteriores

339030:- Material de Consumo.....R\$- 9.543,22

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$- 3.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 12.543,22

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2018 no valor de R\$ 12.543,22 (doze mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), proveniente da seguinte fonte:

FONTE: - 556 – Transferências Lei 9.615/98 – Exercícios Anteriores.....R\$- 12.543,22

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2019**

22 de fevereiro de 2019

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal, ELIO FREIRE JUNIOR, matrícula nº 43832, ocupante do cargo efetivo de SECRETARIO ADMINISTRATIVO, para exercício da Função Gratificada de Responsável Técnica pelo Departamento de Empenhos, junto a Secretaria de Fazenda do Município de Nova Londrina, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016.

Art. 2º - Fica concedido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, a título de gratificação de função, tendo em vista a complexidade das atividades, o acúmulo das funções e a responsabilidade inerente ao cargo.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 054/2016, bem como ao formal termo de posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2019**

22 de fevereiro de 2019

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016, de 26 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a servidora pública municipal, MARALIZA FERNANDA BIANCHI PAGNOCELLI, matrícula nº 11471, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, para exercício da Função Gratificada de Responsável Técnico pelo Sistema de Liquidação e Compensação Tributária, junto a Secretaria de Fazenda do Município de Nova Londrina, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2016.

Art. 2º - Fica concedido o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a título de gratificação de função, tendo em vista a complexidade das atividades, o acúmulo das funções e a responsabilidade inerente ao cargo.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências necessárias, em atendimento ao que dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 054/2016, bem como ao formal termo de posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2019**

22 de fevereiro de 2019

SÚMULA: DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete, aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças; CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do SUS, as execuções de ações de vigilância epidemiológica; CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica constituem-se em um conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; CONSIDERANDO que as ações preventivas podem poupar a população de prejuízos e danos mais graves causados por esta situação; **Considerando a imposição contida no art. 258, da Lei Municipal nº 2.347/2011 – Código de Posturas do Município quanto à obrigação dos proprietários de terrenos, edificados ou não, de guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, secos, e evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;** CONSIDERANDO o impacto positivo de que tais ações podem trazer à coletividade, as quais se traduzem no interesse público que o Município visa proteger;

DECRETA

Art. 1º - Ficam determinadas a implementação de ações e providências necessárias para a intensificação da fiscalização e cumprimento das normas de posturas do município, notadamente quanto à higienização e manutenção de terrenos no perímetro urbano, edificados ou não.

Art. 2º – considera-se responsáveis pelas obrigações contidas neste decreto, passíveis de enquadramento por responsabilidade administrativa, civil e criminal:

I – o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;

II – a pessoa física ou jurídica responsável pela obra;

III – o agente causador do dano;

IV – o titular da secretaria municipal a qual estiver sob a responsabilidade o imóvel, público ou privado, utilizado.

Art. 3º - Aos proprietários de imóveis e ou seus legítimos possuidores compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, tanto nas áreas internas da residência e externa, bem como em toda extensão do terreno, sem acúmulo de lixo e material inservíveis.

Art. 4º - Constitue ato lesivo à limpeza urbana e caracterizado como crime ambiental, de conformidade com a Lei federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificados ou não, de propriedade pública ou particular, resíduos sólidos de qualquer natureza (Lei Municipal nº 2.347/2011 – Código de Posturas do Município de Nova Londrina).





Parágrafo único: estende-se na descrição deste artigo as margens das estradas rurais.

Art. 5º - Considera-se, também, ato lesivo à limpeza urbana, a conduta de ação ou omissão da pessoa física ou jurídica que, em virtude de deter a propriedade ou posse a qualquer título, de bem imóvel, com ou sem edificação, venha expor, deixar exposto, manter ou permitir que se exponha qualquer tipo de resíduo sólido sobre o imóvel.

Art. 6º - todo imóvel público ou privado, edificado ou não, deverá ser mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado, cabendo ao proprietário ou quem legalmente o detenha, fiscalizá-los a fim de evitar que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

Art. 7º - não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer material combustível para queima de vegetação, mesmo após efetuado o corte na limpeza do imóvel.

Art. 8º - os resíduos resultantes das limpezas de terrenos e ou de podas de árvores, mesmo as das calçadas, deverão ser adequadamente embalados e destinados, ficando terminantemente vedada, mesmo que provisoriamente, o depósito sobre calçadas ou vias públicas.

Art. 9º - os entulhos provenientes de construção ou de movimento de terras deverão ser depositados em caçambas, sob a responsabilidade do proprietário do imóvel ou de quem dele tenha a posse legítima, ou do responsável pela execução da obra.

Art. 10 - todo imóvel urbano não edificado, público ou privado, com frente para via ou logradouro público pavimentado, ou dotado de guias e sarjetas, deverá ser fechado no respectivo alinhamento, com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,60m (sessenta) centímetros, bem como executar a pavimentação do passeio fronteiro, dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Público, mantendo-os limpos e conservados.

Art. 11 - a exigência acima poderá ser adiada, a critério do poder público, mediante a apresentação de projeto de edificação sobre o imóvel, num prazo nunca superior a 90 (noventa) dias para início da obra.

Art. 12 - o responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez, por igual período, mediante requerimento e justificativa plausível do interessado.

Art. 13 - atribui-se à Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do setor de vigilância em saúde – departamento de controle de endemias, a competência para a fiscalizar, notificar, representar, autuar e aplicar as penalidades pertinentes, a efetividade das disposições deste Decreto.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Saúde poderá, por seus agentes, em sendo o caso, requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14 – sobre as irregularidades constatadas proceder-se-á da seguinte forma:

I - notificação para cumprir a lei, em prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação;

II – persistindo a irregularidade, obedecida instauração do devido processo administrativo, proceder-se-á à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 15 - O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das providências necessárias.

Art. 16 - Em caso de descumprimento pelo responsável pelo imóvel quanto à manutenção e limpeza dos lotes urbanos, configurada pela lavratura do auto de infração, além da multa prevista, a Secretaria Municipal de Urbanismo providenciará a realização do respectivo serviço de limpeza, pelo qual será cobrado o custo de execução,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira , 22 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1494/2019 - 6 Pág(s)

de conformidade com o Decreto Municipal nº 018/2019 – Fixa os preços públicos de serviços e emolumentos, para o exercício – 2019.

Art. 17 - No caso de Unidade Pública Municipal, a chefia imediata deverá realizar todos os esforços para atender às obrigações estabelecidas acima, conforme prevê o caput do presente artigo.

Art. 18 - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENE NE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 22 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1494/2019 - 7 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA

CNPJ sob o nº 07.703.592/0001-57

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS (TONERS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Valor Contratual: R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 22/02/2019 à 22/02/2020.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2016****LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

LOCADOR: UNIVERSO 1 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 21.435.295/0001-07

Dispensa de Licitação nº 025/2016

As partes acima qualificadas, tendo firmado contrato administrativo nº 192/2016, cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil "Algodão Doce",

Considerando o acordo entre as partes com relação à prorrogação do contrato, resolvem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do prazo: de acordo com o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, fica prorrogado para mais 12 (doze) meses, ou seja até o dia **02 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 192/2016, de 14/12/2016.

Nova Londrina - Pr., 21 de dezembro de 2018.

LURDES SOARES
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira , 22 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1494/2019 - 9 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: VIACAO GARCIA LTDA
CNPJ sob o nº 78.586.674/0001-07

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Valor Contratual: R\$ 118.755,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 22/02/2019 à 22/02/2020.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 22 de fevereiro de 2019.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Obras, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.11/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS PESADOS E LEVES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA., homologando e adjudicando em favor das empresas:

CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME. - CNPJ 23.422.277/0001-08

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ÓLEO SAE 30 - API CF - CT 30	BDE	5,00	217,4000	1.087,00
ÓLEO DE MOTOR 5W30 DIESEL DEMI-SINTÉTICO API SM	LT	300,00	19,8500	5.955,00
			Total:	7.042,00

DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI ME. - CNPJ 23.797.356/0001-01

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
OLEO PARA MOTOR DIESEL MULTI VISCOSO 25W60 API CF-4 OU SUPERIOR	BDE	10,00	225,9000	2.259,00
ÓLEO PARA MOTOR FLEX 20 W50 API SJ OU SUPERIOR	LT	120,00	9,3500	1.122,00
ÓLEO HIDRÁULICO 68	BDE	60,00	123,9000	7.434,00
ÓLEO SAE CT 30 PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICO E FREIO ÚMIDO	BDE	6,00	188,0000	1.128,00
ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF/GM/DEXRON II OU SUPERIOR	BDE	4,00	168,3000	673,20
ÓLEO SAE 5W30 P/ MOTOR DIESEL (LITRO)	LT	300,00	20,5900	6.177,00
ÓLEO SAE 10W - API CF - TURBO 10W	BDE	5,00	174,8000	874,00
ÓLEO SAE 50 - TO 4 - CT -50	BDE	3,00	203,7000	611,10
OLEO DE FREIO DOT3	LT	120,00	8,9000	1.068,00
OLEO DE FREIO DOT4	LT	180,00	9,9000	1.782,00
ÓLEO DE MOTOR 10W40 - SINTÉTICO API GL-5	BDE	3,00	327,7000	983,10
OLEO DE MOTOR 5W30 DIESEL SINTÉTICO API SM	LT	90,00	20,0500	1.804,50
ÓLEO 80W90 - APL	BDE	12,00	189,0000	2.268,00
			Total:	28.183,90



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta-Feira , 22 de fevereiro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1494/2019 - 11 Pág(s)

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI - CNPJ 30.572.270/0001-38

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
OLEO PARA MOTOR DIESEL 15W40 API CF-4 OU SUPERIOR	BDE	190,00	134,9000	25.631,00
ÓLEO PARA MOTOR FLEX 15W40 SEMISSINTETICO API SJ OU SUPERIOR	LT	300,00	11,8000	3.540,00
ÓLEO 85W140 API OU SUPERIOR	BDE	15,00	153,0000	2.295,00
ÓLEO PARA CÂMBIO EATON	LT	120,00	17,8500	2.142,00
ÓLEO SAE 10W30 API GL4	LT	60,00	9,0000	540,00
			Total:	34.148,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

MAURO BERNARDELLI
Secretário Municipal de Obras



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 028/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, EXAMES PERIÓDICOS E EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PSICOTÉCNICOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AUXÍLIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM nº 140/98, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

Íntegra do edital a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº. 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 14 de março às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO CESAR FRANCISCHETTI

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2019**

22 de fevereiro de 2019

**SÚMULA: NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11/09/2017, e respectivas alterações, considerando os aprovados no Concurso Público, realizado no dia 14.10.2018, em conformidade com o Edital nº. 054/2018, de 30.08.2018, o Edital que homologou o resultado, e o Edital de convocação nº 001/2019, de 17.01.2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para cargo público municipal, conforme relação abaixo, com o respectivo cargo e vencimento:

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME	CLASSE	NÍVEL
MIRELI SANTOS ROSALVO	GOSP- 5	0

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE POSSE**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, na presença do Secretário de Administração Municipal e Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**. Comparece Sr. (ª). MIRELI SANTOS ROSALVO, portador (a) do RG nº.9.574.958-5 e CPF nº 050.478.889-24, aprovado (a) no concurso público Edital 054/2018, conforme classificação obtida pelo Edital que divulga o Resultado Final em 28 de dezembro de 2018, processo 611630/2018 para o cargo de **AGENTE COMBATE Á ENDEMIAS**, toma posse no cargo referido pelo Decreto 110/2019, cujo regime jurídico será regido na forma da Lei Municipal nº 1.091/93, de 26.02.1993 e suas respectivas alterações.

E assim, por se achar justo e empossado no cargo, firma juntamente com os demais o presente termo de posse, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Londrina, 21 de Fevereiro de 2019

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ROSANA MARIA PEREIRA
Técnica De Recursos Humanos
Matric. 5630-3

MIRELI SANTOS ROSALVO
Funcionário Empossado

